

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 175/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2466/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que “*Cria o Programa ‘Adoção Tardia’ a ser executado por intermédio do auxílio adoção*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 2466/2022, que cria o Programa “Adoção Tardia” a ser executado por intermédio do auxílio adoção.

Justifica, o Exmo Prefeito, que *“o objetivo deste projeto de lei é instituir no município de Araucária o auxílio adoção a ser pago aos servidores que adotarem criança ou adolescente com medida protetiva de acolhimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. O auxílio visa incentivar a adoção tardia de crianças e adolescentes que se encontram acolhidos por medida protetiva e que não encontrem pretendente no sistema nacional de adoção.”*

Narra ainda que *“o auxílio adoção corresponderá ao pagamento mensal de 1 salário mínimo por adoção de criança ou adolescente e 1,5 salários mínimos para a adoção de criança ou adolescente com deficiência, portador do vírus HIV ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes. Atualmente o município conta com 2 casas de acolhimento institucional com capacidade total de 30 acolhidos, considerando ambas. Ainda contamos com credenciamento de instituições privadas que realizam o atendimento de alguns perfis específicos de crianças e adolescentes. O quadro de crianças e adolescentes que atualmente encontram-se no perfil de adoção tardia são de aproximadamente 12 acolhidos com idades entre 2 a 16 anos. Esses dados podem mudar mensalmente conforme o desenvolvimento dos processos judiciais de proteção bem como, a ocorrência de novos acolhimentos.”*

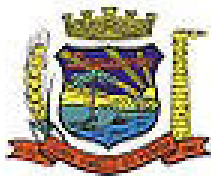
É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/08/2022 as 13:48:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Ao Prefeito compete nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município o envio de projetos de lei.

“Art. 56. Ao Prefeito compete:”

III – enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal;”

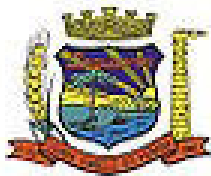
O art. 203 da Constituição Federal preconiza que entre os objetivos da assistência social estão a proteção à infância, e o amparo às crianças e adolescentes carentes, senão vejamos:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/08/2022 as 13:48:41.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes.”

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Araucária, art. 90, I, *a e b*, dispõe sobre a competência do município em relação a programas que visem o amparo de crianças e adolescentes:

“Art. 90. O município, a partir do Sistema Único de Assistência Social, observadas as diretrizes e normas previstas em legislação federal, participará de planos e programas que visem:

I – a proteção social, que visa a garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.”

No que se trata de matéria legal, o presente projeto apresenta consonância com os dispositivos legais.

Em análise ao referido projeto de lei, foram encontrados alguns apontamentos e, realizados os questionamentos por esta comissão, através do ofício externo nº 08/2022, verificou-se que a prefeitura, através da secretaria municipal de assistência social e a procuradoria geral do município, manifestou-se sobre os questionamentos apontados, o qual encontra-se anexo ao presente processo para sanar as dúvidas relativas ao projeto de lei em questão.

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais, e em conformidade com a lei vigente no município, e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

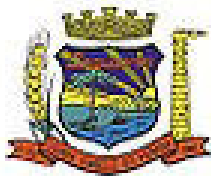
IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2466/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/08/2022 as 13:48:41.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/08/2022 as 13:48:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 23 de Agosto de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 2466/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 2466/2022.

Araucária, 23 de Agosto de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/08/2022 as 16:31:05.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/08/2022 as 08:48:46.